



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tânix:  
Adote as providências?  
Em 27/11/93

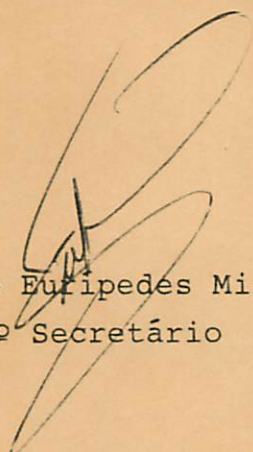
Of. S/285 /93.

Amadeu Guilherme M. Machado  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Porto Velho RO, 11 de novembro de 1993.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas referentes à Lei Complementar nº 90, de 30 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2871 de 30 de setembro de 1993, e à Lei nº 510, de 27 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2869, de 28 de setembro de 1993.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de estima e consideração.

  
Deputado Eupípedes Miranda  
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor  
Amadeu Guilherme M. Machado  
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
N E S T A

mrnr. RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA  
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601  
PORTO VELHO - RONDÔNIA





# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## E R R A T A

À Lei nº 510, de 27 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2869, de 28 de setembro de 1993.

### 1 - ONDE SE LÊ:

"Art. 1º - .....  
I - .....  
II - .....  
III - ....."

§ 1º - A área a que se refere este artigo é parte de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Porto Velho, matrícula nº 14.376, de 22 de novembro de 1982, ficha nº 00001, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que certifica, através da Certidão nº 142/92, que o imóvel..."

### LEIA-SE:

"Art. 1º - .....  
I - .....  
II - .....  
III - ....."

§ 1º - A área a que se refere este artigo é parte de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Porto Velho, matrícula nº 14.376, de 22 de novembro de 1982, ficha nº 00001, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que certifica, através da Certidão nº 142/93, que o imóvel..."



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 111 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de setembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente, o imóvel urbano localizado à Av. Manoel Laurentino de Souza, nº 1350, Lote 0134, Quadra 049, Setor 006, em Porto Velho, com Inscrição Cadastral nº 006 049 0134, com área total de 1.560,00m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e sessenta metros quadrados), e com os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte: com os lotes 118 e 328;

II - ao sul: com lotes 144 e 300;

III - a leste: com a Av. Manoel Laurentino de Souza;

IV - a Oeste: com a Av. Nicarágua.

§ 1º - A área a que se refere este artigo é parte de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Porto Velho, matrícula nº 14.376, de 22 de novembro de 1982, ficha 00001, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que certifica, através da Certidão nº 142/93, que o imóvel encontra-se cadastrado em nome de Lima & Pires Ltda., que pleiteia o domínio junto à Prefeitura e tem os direitos de posse assegurados através do Processo nº 2019/93.

§ 2º - A aquisição de que trata o "caput" deste artigo refere-se exclusivamente o direito de posse, o prédio de alvenaria, estruturado em concreto armado, com 02 pavimentos e área construída de 852,8m<sup>2</sup>, contendo 10 salas de aula, demais dependências escolares e seus acessórios.

Art. 2º - Para a consecução do objeto da presente Lei, o Poder Executivo suplementará a favor da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto Atividade 1005 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental, sob o Elemento de Despesa 46.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - Fonte de Recursos 00, o valor em cruzeiros reais, correspondente a 519.410,37 UFIR's.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de setembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 083 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de cumprimentar Vossas Excelências e submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências".

A proposta, Senhores Deputados, visa a compra, pelo Poder Executivo de um prédio em alvenaria estruturado em concreto armado, com dois pavimentos, totalmente equipado cuja finalidade é atender a Secretaria de Estado da Educação, haja vista, já funcionar no local o Centro Educacional Professor Herbert de Alencar, autorizado e legalizado pelo Conselho Estadual de Educação.

Esclareço aos nobres Parlamentares que, através de tal aquisição, o Governo Estadual estará ofertando mais 900 vagas para alunos da rede pública.

Em razão do exposto, este Executivo, mais uma vez confiante na imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências no que respeita à pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipa sinceros agradecimentos e subscreve-se com especial consideração e estima.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente, o imóvel urbano localizado à Av. Manoel Laurentino de Souza, nº 1350, Lote 0134, Quadra 049, Setor 006, em Porto Velho, com Inscrição Cadastral nº 006 049 0134, com área total de 1.560,00m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e sessenta metros quadrados), medindo 16,00 + 10,00m de frente, 19,00m de fundo, lado direito 90,00m e lado esquerdo 50,00 + 40,00m, e com os seguintes limites e confrontações:

- I - ao norte: com os lotes 118 e 328;
- II - ao sul: com lotes 144 e 300;
- III - a leste: com a Av. Manoel Laurentino de Souza;
- IV - a oeste: com a Av. Nicarágua.

§ 1º - A área a que se refere este artigo é parte de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Porto Velho, Matrícula nº 14 376, de 22 de novembro de 1982, ficha 00001, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que certifica, através da Certidão nº 142/93, que o imóvel encontra-se cadastrado em nome de Lima & Pires Ltda., que pleiteia o domínio junto à Prefeitura e tem os direitos de posse assegurados através do Processo nº 2019/93.

§ 2º - A aquisição de que trata o





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

"caput" deste artigo refere-se exclusivamente o direito de posse, o prédio de alvenaria, estruturado em concreto armado, com 02 pavimentos e área construída de 852,8m<sup>2</sup>, contendo 10 salas de aula, demais dependências escolares e seus acessórios.

Art. 2º - Para a consecução do objeto da presente Lei, o Poder Executivo suplementará a favor da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto Atividade 1005 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental, sob o Elemento de Despesa 46.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - Fonte de Recursos 00, o valor em cruzeiros reais, correspondente a 519.410,37 UFIR's.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.